



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	19/14
P.L. Nº	171/4
Publ.:	28/03/14

LEI Nº 6.267 DE 24 DE MARÇO DE 2014

***“Dá nova redação ao § 3º da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso II e o respectivo § 3º do art. 33, da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

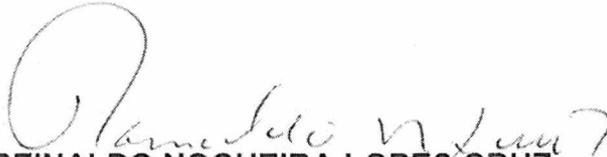
**“Art. 33- .....**

***“II – sejam servidas por vias públicas oficiais, que integrem os bens de uso comum do povo no Município, e possuam os melhoramentos públicos previstos nos incisos III a VIII e XI do art. 15, desta lei”;***

***“§ 3º - Serão considerados desmembramento de pequeno porte aqueles que abranjam uma área total não superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).***

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de março de 2014.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**